



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 127/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 20 de julho de 2021

Publicação: quarta-feira, 21 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 1.373, DE 19 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de que trata a Portaria n. 1.365, de 15 de junho de 2021.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Portaria n. 1.365, de 15 de junho de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por trinta dias, a partir do dia 19 de julho de 2021, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.365, de 15 de junho de 2021, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO**  
Presidente em exercício

#### PORTARIA N. 1.376, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria n. 1.297, de 23 de setembro de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 916, de 3 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG),

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria n. 1.297, de 23 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Os servidores designados ou requisitados para o plantão terão direito à compensação ou à respectiva indenização.**

**§ 1º O respectivo crédito será contabilizado levando-se em conta as horas em que o servidor estiver à disposição e as horas trabalhadas na sede do TJMMG, observando-se o seguinte:**

**I - para cada hora em que o servidor estiver à disposição fora da sede do TJMMG será contabilizado 1/3 (um terço) de hora de crédito;**

**II - para cada hora trabalhada na sede do TJMMG, será contabilizada uma hora de crédito.**

**§ 2º Na hipótese de os cálculos previstos no § 1º resultarem em fração de minuto, arredondar-se-á para o primeiro**

**minuto imediatamente superior a fração maior ou igual a trinta segundos, sendo desconsiderada a fração menor que trinta segundos.**

**§ 3º A apuração da quantidade de horas trabalhadas na sede do TJMMG deverá ser realizada por meio de registro de ponto de entrada e de saída do servidor plantonista ou por outro meio definido pela Área de Recursos Humanos quando o registro de ponto não puder ser utilizado.”**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Desembargador **OSMAR DUARTE MARCELINO**  
Presidente em exercício

Designando:

- a servidora Nádia Prata Neves, Oficial Judiciária JME 0536-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código JM-CH-01, GS-L1, na 1ª AJME, no período de 19/07/2021 a 30/07/2021, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 - TJMMG.

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Ramon Cezário Lamas (1)

Tales Willerson Xavier Correa (2)

Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158) (1)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia da denúncia e de “inversão tumultuária do processo”, alegadas pelo apelante Tales Willerson Xavier Correa.

No mérito, acordam os desembargadores da Primeira Câmara em dar provimento aos recursos de apelação, para:

1) por maioria, absolver o apelante Ramon Cezário Lamas, nos termos do art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, tendo sido vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que declarou a nulidade da condenação proferida em seu desfavor, pelo crime de tortura, remetendo o processo ao juízo de origem para a renovação do julgamento;

2) por unanimidade, absolver o apelante Tales Willerson Xavier Correa, em relação ao crime de peculato culposo, nos termos do art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar (CPPM). Quanto a sua condenação pelo crime de tortura, por maioria de votos, absolver o apelante Tales Willerson da imputação do crime de tortura, com base no art. 439, alínea "e", do CPPM. Ficou vencido o Des. Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial para reduzir a pena aplicada, de modo a fixá-la em 02 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TORTURA E PECULATO CULPOSO – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE NULIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, ABSOLVIÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE PECULATO CULPOSO, POR NÃO ESTAR COMPROVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 303, § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ANULAÇÃO DA PERDA DO CARGO OU DA FUNÇÃO DOS APELANTES, QUE SOMENTE PODERÁ SER DECRETADA PELO TJMMG –, POR EXTENSÃO, FICA ANULADA A INTERDIÇÃO DE AMBOS OS APELANTES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO PELO DOBRO DO PRAZO DA PENA APLICADA – ANULAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA, EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO OPORTUNIZADA ESTA DISCUSSÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO E NÃO TER SIDO TAL PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA – DIVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO DO RELATOR, PARA ABSOLVER AMBOS OS APELANTES DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE TORTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 439, ALÍNEA “E”, DO CPPM, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE ELEMENTOS CONFIÁVEIS E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – EXAME DE CORPO DE DELITO NÃO DESCREVE VESTÍGIOS COMPATÍVEIS COM ESGANADURA, ASFIXIA, TORTURA, LESÃO NOS LÁBIOS E QUEBRA DE DENTE – ALEGAÇÕES DA VÍTIMA SÃO VULNERÁVEIS – FRAGILIDADE DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DE AMBOS OS APELANTES. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)**

**V.V. APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – DECISÃO INCONGRUENTE COM A IMPUTAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE UM CRIME OMISSIVO E CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME COMISSIVO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA – CONJUNTO PROBATÓRIO CONFERE LASTRO SUFICIENTE À MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – ALGEMAÇÃO E CONDUÇÃO DA VÍTIMA PARA LOCAL DISTANTE, ERMO E ESCURO, APÓS CONTENÇÃO FÍSICA COM VIOLÊNCIA FÍSICA E INJUSTIFICÁVEL – VÍTIMA SUBJUGADA E PRIVADA DE SUA LIBERDADE SEM QUE ESTIVESSE COMETENDO QUALQUER ILÍCITO – SOFRIMENTO MENTAL E FÍSICO CARACTERIZADOS – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS MATERIAIS PARA EXASPERAR A PENA IMPOSTA – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AO SEGUNDO APELANTE – REFORMA DA SENTENÇA QUANTO À PERDA DO CARGO PÚBLICO, QUE SOMENTE PODE SER DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR – REFORMA DA SENTENÇA NA PARTE QUE IMPÕE AO APELANTE A INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO PELO DOBRO DO PRAZO DA PENA APLICADA – A INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DEVE OCORRER APÓS A DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO – INTERDIÇÃO SOMENTE PODERÁ SER DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, EM PROCESSO PRÓPRIO – REFORMA DA CONDENAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA – AUSÊNCIA DE PEDIDO NA DENÚNCIA E DE DISCUSSÃO QUANTO AO VALOR – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)**

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000062-72.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Gustavo Henrique Neves

Advogado: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE QUATRO ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMEROS 103.171/2018, 103.678/2018, 104.206/2017 E 109.594/2017 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU ILEGALIDADES FORMAIS – ATOS ADMINISTRATIVOS FUNDAMENTADOS, PERFEITOS E ACABADOS – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Os atos punitivos estão embasados em provas colhidas no curso dos processos de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade dos atos punitivos, uma vez que fundamentados, perfeitos, acabados e praticados em estrita observância à legislação específica.

- Manutenção da sentença.

- Provimento negado.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo